



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL Nº 648/2005

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESPORTO DE ARAPUTANGA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIVINO GONÇALVES SANTOS, Prefeito
Municipal de Araputanga, Estado de Mato
Grosso, no uso de suas atribuições legais
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal do Desporto
(COMD) é órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo e
representativo da sociedade Araputanguense, cabendo zelar,
cooperar, dirimir os conflitos, interpretar legislação, registrar e
cadastrar, fornecer e emitir parecer prévio e conclusivo nos
projetos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho
Municipal do Desporto (COMD) será composto de 13 (treze)
membros nomeados pelo Prefeito Municipal, através de
encaminhamento pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, de
acordo os critérios mencionados nas normas gerais do Desporto do
Município de Araputanga.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Art. 2º - Fica instituído no município de Araputanga o Conselho Municipal de Desporto (COMD) para conceder mediante a requerimento, às Entidades Municipais de Administração e de práticas desportivas, que desejarem obter o registro e cadastramento no sistema municipal de desporto, **CONCESSÃO** do certificado de efetiva participação desportiva para os benefícios em projeto de fomento ao desporto, na forma estabelecida nas Leis Municipais e Estadual do Sistema do Desporto- Amador.

CAPITULO I

DAS ENTIDADES MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO
DESPORTO

Art. 3º - O requerimento dos pedidos de registro e cadastramento, concessão do certificado de efetiva participação desportiva e outros fins, formulados pela entidade municipal de administração do desporto, poderão ser solicitados de forma conjunta ou separada, de acordo com os interesses e conveniência de cada entidade desportiva e deverá ser instruído com os seguintes documentos e dados elucidativos:



1 - ATO CONSTITUIDO CONTENDO:

Página 2



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

1-1 - Nome da Entidade Desportiva, data de sua fundação e respectiva Ata;

1-2 - Endereço de sua sede social;

1-3 - Nome, data de nascimento; filiação, nacionalidade, profissão e residência do seu presidente e do substituto legal;

1-4 - Relação dos membros de sua atual diretoria com respectiva ata de eleição e posse da última Assembléia Geral realizada, com a indicação dos respectivos cargos;

1-5 - Data do início e término do mandato da Diretoria;

1-6 - Registro do cadastro geral dos contribuintes (CGC);

1-7 - Relação das Entidades ou atletas praticantes do desporto que lhes são filiadas.

②



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

2 - COMPROVANTES (PARA EFEITOS DE ART. LEI E DECRETO A VIR SER HOMOLOGADA).

2-1 - De filiação na Entidade de Administração do Desporto Estadual, de atuação regular e continuada na região da modalidade em sua área de atuação;

2-2 - Relação de todos os itens do Ato Constitutivo;

2-3 - Estatuto aprovado e homologado pela entidade de administração do Desporto Estadual e que esta filiada e indicação do cartório pelo qual foi registrado.

CAPITULO II

DA HABILITAÇÃO AO PROJETO DE FOMENTO AO DESPORTO

Art. 4º - As entidades municipal de administração e de prática desportiva, que se encontrarem regular e rigorosamente registradas e cadastradas no sistema municipal de desporto, poderão, mediante requerimento, habilitar-se ao projeto de fomento ao desporto na forma estabelecida na Lei Municipal cujas ações voltadas para a promoção e integração desportiva do município, com a finalidade de estimular e apoiar o desenvolvimento e aprimoramento do desporto, de modo a abranger prioritariamente:

(Assinatura)



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

I - A promoção do desporto amador, em especial o desporto educacional;

II - O estímulo á prática do desporto de participação;

III - O fomento do desporto de rendimentos;

IV - O incentivo ao lazer como forma de promoção social;

V - O incentivo às manifestações desportivas de entidade Estadual e Nacional;

VI - O incentivo ao programa municipal e governamental de preservação à saúde;

VII - A capacitação de recursos humanos;

VIII - Estimulo, a projetos de pesquisa, documentação e informações;

IX - A infra-estrutura desportivas, com prioridades para as 'manutenção as instalações esportivas, construção, reforma, projetos de urbanização nas unidades educacionais, esportivas com a participação da iniciativa privada.

10



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

X - O incentivo ao desporto paralímpico.

Art. 5º - O requerimento para HABILITAÇÃO ao projeto de fomento ao desporto elaborado pelas entidades municipal de administração e de práticas desportivas DEVERÁ ser dirigido à Secretária Municipal de Esporte e Lazer que através do Conselho Municipal de Desporto (COMD), que o instruirá e apreciará da decisão em plenário e dependerá da homologação e decisão final do secretário municipal de esportes e lazer.

1- DOS COMPROVANTES EXIGIDOS

1-1 - De quitação com os tributos Federais, certificada a regularidade pela delegacia da Receita Federal e pela procuradoria da Fazenda Estadual, ambas com atuação no Município e Estado de Mato Grosso;

1-2 - De regularidade com as contribuições de seguridade social, segundo o disciplinamento apropriado referente ao Instituto Nacional de seguridade social- INSS;

1-3 - De quitação com os tributos Estaduais e Municipais, certificados pelos respectivos órgãos do Estado e do município.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

1-4 - Certidão negativa de inadimplência relacionada com convênios e outros, celebrados com órgãos públicos, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em nome das entidades municipais de administração e de práticas desportivas ou de seus representantes legalmente constituídos.

Art. 6º - As certidões de distribuições de ações cíveis e criminais, expedidas pelo órgãos competentes do tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e pela Justiça Federal em nome do representante legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As certidões e declarações valerão pelo prazo nelas assinalado e deverão ser renovadas até a data do seu vencimento.

CAPITULO III

**DOS PROCESSOS PARA REGISTRO E CADASTRAMENTO,
EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE EFETIVA PARTICIPAÇÃO
DESPORTIVA PARA PROMOÇÃO DE SORTEIOS DA
MODALIDADE DE BINGO OU SIMILAR, OUTROS FINS E O DE
HABILITAÇÃO AO PROJETO DE FOMENTO AO DESPORTO.**

Jp



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Art. 7º - O processo para registro e cadastramento ao sistema municipal de desporto, o de expedição do certificado de efetiva participação desportiva para promoção de sorteios de modalidade de bingo ou similar e de outros fins e o habilitação a projeto de fomento ao desporto na forma estabelecida de incentivos fiscais para o desporto formulados pelas entidades municipais de administração e de praticas desportivas, só serão aceitos com a assinatura do representante legal.

Art. 8º - Ao receber o processo, o Conselho Municipal de Desporto (COMD), através de sua Secretária Geral Executiva que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrada do requerimento para proceder análise administrativa e, após devidamente plenária.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Poderão integrar o sistema municipal de desporto, as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas desportivas não-formais, promovam o lazer, a cultura e a ciência, formem ou aprimoram especialistas e ainda, as que fomentam a prática do desporto para as pessoas portadoras de deficiências.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Art. 10 - O município através de sua municipal de esportes e lazer atenderá todas as normas de organização e funcionamento do sistema estadual e nacional.

Art. 11 - As ligas regionais serão constituídas por entidades de práticas desportivas do município e não serão reconhecidas como entidade de administração do desporto, nem a elas serão reconhecidas como entidade de administração do desporto, nem a elas serão filiadas cuja finalidade de criação é de organizar competições seriados ou não.

Art. 12 - Os caso omissos ou quaisquer duvidas sobre a matéria, será objeto de apreciação, discussão, votação e decisão plenária do Egrégio Conselho.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários, publique-se, registra-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso aos 11 dias do mês de Outubro de 2005.


DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada e afixada no átrio da Prefeitura para conhecimento de todos.